



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 063/2026

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2026.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **NOBRE HORSE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 53.800.800/0001-53, com sede na Av. Santa Rosa, nº 614, Bairro Centro, CEP 98.910-000, Três de Maio/RS, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **TIAGO KRONBAUER FRITZEN**, CPF nº 010.248.180-63, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a aquisição de bens móveis para comunidades quilombolas e unidades de saúde, visando a melhor estruturação do setor de saúde e promoção social frente a recurso destinado à população quilombola do município em acordo com a portaria estadual 635/2021, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições abaixo, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Un.	Mesa cozinha em MDF/MDP, com 12 cadeiras em MDF/MDP e estofadas em tecido. Marca/Modelo: Móveis SC/Mesa p/ Cozinha 12 lugares	R\$ 7.430,00	R\$ 7.430,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>					<b>R\$ 7.430,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá início em 23 de abril de 2026 e término em 22 de abril de 2027 (doze meses). Podendo ser rescindido ou prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 7.430,00 (sete mil e quatrocentos e trinta reais).

3.2 - O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento dos itens, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento dos itens.

3.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.6 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde
6355	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33.90.32.03_6823	Material Destinado à Assistência Social
6356	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33.90.32.03_6822	Material Destinado à Assistência Social
6357	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33.90.32.03_6393	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3626	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.42_6891	Mobiliário em Geral
635	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.12_1630	Aparelhos e Utensílios Domésticos
3626	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.42_6891	Mobiliário em Geral
6523	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.12_6721	Mobiliário em Geral
6236	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.42_6894	Mobiliário em Geral

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A entrega dos bem licitado será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, porém a nota fiscal deverá ser emitida imediatamente após o recebimento da nota de empenho, para que seja realizado o pagamento.



- 5.2 - Fornecer os bens licitados em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.
- 5.3 - Entregar os bens no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da Nota de Empenho, no local indicado pela Administração, sem qualquer custo adicional ao Município.
- 5.4 - Garantir que os bens fornecidos sejam novos, originais, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- 5.5 - Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, manuseio, acondicionamento e instalação (quando aplicável) dos bens, bem como por todos os custos decorrentes dessas atividades.
- 5.6 - Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 dias úteis, quaisquer bens que apresentem vícios, defeitos, divergências de especificação ou não conformidade com o edital, sem ônus para a Administração.
- 5.7 - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.8 - Cumprir fielmente as disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.
- 5.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.10 - Emitir a nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente, contendo todas as informações exigidas no edital e no contrato.
- 5.11 - Prestar esclarecimentos e atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato.
- 5.12 - Permitir e facilitar a fiscalização da Administração sobre o fornecimento dos bens.
- 5.13 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade.
- 5.14 - Cumprir as normas de segurança, qualidade e sustentabilidade aplicáveis aos bens fornecidos.
- 5.15 - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Administração.
- 5.16 - Cumprir as garantias mínimas previstas no Termo de Referência e nos manuais do fabricante.
- 5.17 - Manter comunicação formal com a Administração, informando qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 - Expedir cópia dos empenhos:
- 6.2 - Emitir a Nota de Empenho em favor da CONTRATADA e fornecer, quando solicitado, cópia do respectivo documento.



6.3 - Designar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento provisório e definitivo dos equipamentos objeto deste contrato, nos termos da legislação vigente.

6.4 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados à execução contratual.

6.5 - Verificar e atestar o cumprimento das especificações técnicas dos equipamentos entregues, realizando inspeção e, se necessário, testes, antes de efetuar o recebimento definitivo.

6.6 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente, em decorrência de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA.

6.7 - Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade verificada na entrega dos equipamentos ou no cumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS**

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.3 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.4 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

7.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar e da Servidora Sra. Thais Lemos de Souza, matrícula nº 2185-7, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.



### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 23 de abril de 2026.

**NOBRE HORSE LTDA**

Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal

Contratante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Examinado e Aprovado  
**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**  
Procurador Jurídico do Município  
OAB/RS nº 87.415

**MARCELO LEMOS DE SOUZA**  
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

**THAIS LEMOS DE SOUZA**  
Fiscal de Contrato  
Matrícula nº 2185-7

**Testemunhas:**

1. Kainã dos Santos Antunes  
CPF nº 049.920.040-32

2. Francieli Lopes Madalena  
CPF nº 033.388.360-82